



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023

PROC. ADM. Nº 9900043778/2023

PERFIL X CONSTRUTORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.733.497/0001-69, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, RJ, CEP: 24.753-511, Vem *Mui* Respeitosamente, através de seus representantes legais infra-assinados, à presença de V. S.^a, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, Gr. 605, Centro, Rio de Janeiro, RJ, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o item 17.2 do edital, bem como em observância ao art. 109, §3º da lei federal nº 8.666/93 e aos termos lavrados em ata da 1ª sessão pública do certame em tela, a apresentação das presentes

contrarrazões são tempestivas, por estarem dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação para impugná-los.

II – DAS PRELIMINARES

✚ DA PRECLUSÃO TEMPORAL PELA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Urge ressaltar que a recorrente não apresentou impugnação ou qualquer pedido de esclarecimentos à questão levantada no presente recurso. Desta forma, é incontestável a preclusão temporal e lógica dos questionamentos e argumentos apresentados, tendo em vista que tais alegações não foram objeto de impugnação ou esclarecimentos.

Ademais, a recorrente apresentou suas razões sustentando possível vício no edital, por crer que a exigência seria restritiva à competitividade do certame, buscando alterar, durante o processo, as regras previamente estabelecidas no edital e anexos, e, aceitas ao participar do presente concorrência pública, vinculando-se a elas, devido ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Desta forma, apresentados os documentos de habilitação e as propostas de preços, **sem qualquer impugnação ou questionamento** quanto às exigências dispostas no edital, opera-se de forma automática a preclusão lógica e temporal de direito de insurgência, nos termos do art. 41, §2º da lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada:

[...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

No caso vertente, após ter sido inabilitada, eis que não apresentou a certidão de registro de pessoa jurídica do CRT, assim como não possui em seu quadro técnico em eletrotécnica, pretende com o recurso tão somente retardar a conclusão do processo de seleção e a contratação dos serviços almejados.

A razão do inconformismo da recorrente assenta-se simplesmente pelo fato de não ter êxito em atender as exigências editalícias.

As leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 demonstram o espírito de vincular a Administração Pública e os licitantes ao edital, concedendo direito aos interessados de questionarem as regras do certame, através de um prazo razoável para que os licitantes questionem as disposições editalícias, podendo fazê-lo até mesmo, praticamente, às vésperas do certame, faltando apenas 02 (dois) dias para sua realização.

Ademais, a própria norma determina a decadência do direito de impugnar quando não atendido os prazos estabelecidos legalmente.

Em análise ao citado recurso, pode ser constatado que as razões expostas possuem, na verdade, natureza de impugnação ao instrumento convocatório e não matéria recursal que recai sobre os atos praticados pela Administração e não sobre regras do edital, conforme dispõem o art. 109 da lei nº 8.666/93, senão vejamos:

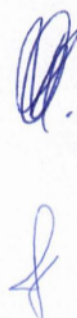
Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;

A matéria recursal deveria recair apenas sobre os atos praticados pela comissão na aplicação e interpretação das condições estabelecidas pelo edital.

Ocorre que, no caso em apreço, tal fato não ocorreu, o recurso manejado não combate a decisão administrativa de inabilitação em si, mas a própria regra estabelecida no edital.

Sobre o tema, registre-se, ainda, os elucidativos julgados da lavra dos TRF's:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. LICITAÇÃO. PREGÃO. SUSPENSÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES. **ALEGADOS VÍCIOS EM CLÁUSULAS EDITALÍCIAS: FRUSTRAÇÃO DA COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE. AUSÊNCIA DE OPORTUNA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. AUTORA NÃO PARTICIPANTE DO CERTAME. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 1. "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das***



propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."(Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 12). 2. A empresa Agravante, em nenhum momento, demonstrou interesse em participar do processo licitatório, uma vez que não apresentou qualquer impugnação ou mesmo questionamento ao edital do Pregão nº 05/2005, realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 3. **Deixando a Agravante de impugnar, oportunamente, as regras editalícias** para, posteriormente, por meio de medidas judiciais, obter a suspensão do contrato de prestação de serviços, evidencia-se a ausência de seu interesse processual, por não possuir nenhuma vinculação com o pretense direito relacionado com o pregão, uma vez que não tendo participado do certame, o provimento jurisdicional não lhe trará nenhum proveito ou utilidade, além de não ter, também, legitimidade para defender, na ação originária, interesse concernente à coletividade. 4. Agravo de instrumento da empresa Autora a que se nega provimento. 5. Agravo regimental da União prejudicado. (AG 200501000189204, JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, TRF1 - QUINTA TURMA, 27/10/2005) (grifo nosso)

AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 200034000268604 - Relator(a): JUIZ URBANO LEAL BERQUÓ NETO (CONV.) Sigla do órgão TRF1 - Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte DJ DATA:10/06/2003 PÁGINA:130 Ementa ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSOS VOLUNTÁRIOS. LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO.** [...] 3. Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior. 4. Desta forma, exigência editalícia não atacada oportunamente não poderá ser impugnada a posteriori. 5. Remessa oficial provida. Segurança denegada. 6. Recursos voluntários prejudicados. (grifo nosso)

Diante do apresentado, a comissão possui sua conduta e decisão vinculadas ao edital não podendo alterar suas condições após a abertura

do procedimento, em especial no tocante aos critérios de habilitação, devendo realizar o julgamento de forma.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA – promoveu licitação sob a modalidade de concorrência pública, do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços contínuos de manutenção e conservação do túnel da Transoceânica, que conecta os bairros de Charitas ao Cafubá no município de Niterói.

No dia **23/11/2023**, às 11h, foi realizada a **1ª sessão pública da licitação**, havendo o **credenciamento** dos licitantes e a **entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços**. Dessa forma, a comissão de licitação abriu prazo de 5 (cinco) dias úteis, com início em 24/11/2023 a 30/11/2023, prorrogáveis se necessário, **para continuidade do certame com a divulgação do resultado de habilitação** e prazo de 24/11/2023 a 27/11/2023 para vista dos documentos das licitantes. Vejamos:

Dando prosseguimento a Sessão, foram recolhidos e abertos os ENVELOPES "A" de HABILITAÇÃO, sendo rubricados por todos os licitantes, DECIDINDO a CPL abrir prazo de 05 (Cinco) dias úteis, Art.109 da LF 8666/93, iniciando no dia 24 / 11 / 2023 e finalizando no dia 30 / 11 / 2023, às 18:00 (dezoito) horas, prorrogáveis se necessário, para continuidade do certame com a divulgação dos RESULTADOS de HABILITAÇÃO, após, análise documental, como também, abre prazo para vistas aos documentos das empresas licitantes, se assim o desejarem, nos dias: 24 / 11 / 2023 e 27 / 11 / 2023, das 10:00 (dez) às 17:00 (Dezessete) horas, ficando sob guarda da CPL os envelopes "B" de PROPOSTAS de PREÇOS.

Quadra, mais uma vez, consignar que não houve resultado de habilitação no aludido certame, conforme se observa do aviso de adiamento de resultado de habilitação publicado pela EMUSA:



AVISO de ADIAMENTO de RESULTADO de HABILITAÇÃO

Fica **ADIADA** o RESULTADO de HABILITAÇÃO dos ENVELOPES "A", que seria realizado hoje, dia 30 de NOVEMBRO de 2023, às 17:00 (dezessete) horas, para o dia 07 / 12 / 2023, as 11:40 (onze e quarenta) horas, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 012 / 2023, que tem como objeto: *"MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TUNEL DA TRANSOCEÂNICA, QUE CONECTA OS BAIRROS DE CHARITAS À CAFUBA"*, Processo n.º. 990 00 43780 / 2023, por não haver tempo hábil para análise de toda documentação de habilitação.

→ EMUSA/CPL, 29 de Novembro de 2023

ANTONIO JORGE GUIMARÃES da SILVA

PRESIDENTE da CPL

Portaria n.º. 1651/2023

AUTORIZO.

ANTONIO CARLOS LOUROSA de SOUZA JÚNIOR

PRESIDENTE da EMUSA

Portaria n.º. 0536/2023

Antonio C. Lourosa S. Junior
Presidente EMUSA
Mat. 42411

Portanto, inverídica a alegação da recorrente quanto o julgamento da habilitação das empresas licitantes no certame do dia 23/11/2023. Isso porque, a recorrente utiliza-se de verdadeiro jogo de palavras e argumentos frágeis e insustentáveis na reprovável tentativa de induzir a erro essa colenda comissão de licitação. Vejamos:

Afirma a recorrente que a sessão do dia 23/11/2023 teria sido única de julgamento e apresenta recorte da ata do certame onde consta expressamente o julgamento da habilitação das licitantes.

Todavia, parece-nos que a recorrente não estava presente ou atenta aos atos praticados no certame que, muito embora, tenha sido transcrito em ata com erro material – frise-se, reconhecido expressamente pela comissão de licitação – se omite quanto ao devido processo legal licitatório.

Ora, é certo que se a comissão de licitação iniciou o certame com o credenciamento, recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, adiando a licitação para julgamento da habilitação, jamais poderia ter habilitado qualquer empresa. Isso é uma questão lógica. Vejamos:



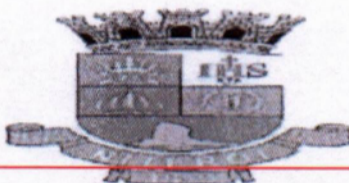
ATA de RECOLHIMENTO dos ENVELOPES de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS de PREÇOS da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 012 / 2023 – 1.ª Sessão.

Às onze (11:00) horas do dia VINTE e TRÊS (23) do mês de NOVENBRO do ano de dois mil e vinte e três (2023), conforme CONVOCAÇÃO por EDITAL, para o dia de hoje, no 11.º Andar do GAN / PMN, pela EMPRESA MUNICIPAL de MORADIA URBANIZAÇÃO e SANEAMENTO – E M U S A – CNPJ: 32.104.465/0001-89, situada à Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987 – Centro de Niterói / RJ, reunindo a Comissão de Licitação – CPL, para a 1.ª (Primeira) Sessão, com abertura do certame, sendo RECOLHIDOS os ENVELOPES “A e B – HABILITAÇÃO e PROPOSTA de PREÇOS” da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA de n.º 012 / 2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO de n.º 990 00 43778 / 2023 – DOE – E-CIGA, objeto este, publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal a Tribuna, Site da PMN e enviado ao TCE/RJ, cumprindo desta forma, o princípio da publicidade, objetivando a execução das Obras e/ou Serviços de “*MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TÚNEL DA TRANSOCEÂNICA, QUE CONECTA OS BAIRROS DE CHARITAS À CAFUBÁ*”, solicitados pelo DOE – C.I. n.º 087 / 2022.

Dando prosseguimento a Sessão, foram recolhidos e abertos os **ENVELOPES "A" de HABILITAÇÃO**, sendo rubricados por todos os licitantes, **DECIDINDO a CPL abrir prazo de 05 (Cinco) dias úteis, Art.109 da LF 8666/93, iniciando no dia 24 / 11 / 2023 e finalizando no dia 30 / 11 / 2023, às 18:00 (dezoito) horas, prorrogáveis se necessário, para continuidade do certame com a divulgação dos RESULTADOS de HABILITAÇÃO**, após, análise documental, como também, abre prazo para vistas aos documentos das empresas licitantes, se assim o desejarem, nos dias: 24 / 11 / 2023 e 27 / 11 / 2023, das 10:00 (dez) às 17:00 (Dezessete) horas, ficando sob guarda da CPL os envelopes "B" de PROPOSTAS de PREÇOS.

Recortes da ata do certame do dia 23/11/2023

Portanto, não merece prosperar a dúbia alegação da recorrente quanto ao julgamento da habilitação das licitantes no certame que – como o próprio nome diz: *"Ata de recolhimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços [...]"*. Em verdade, o julgamento da habilitação da recorrente e demais licitantes deu-se somente no dia 07/12/2023, conforme se observa abaixo:



ATA de RESULTADO do JULGAMENTO dos ENVELOPES de HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n°. 012 / 2023 – 2ª. (Segunda) Sessão.

Às onze horas e quarenta minutos (11:40) horas do dia SETE (07) do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e três (2023), conforme CONVOCAÇÃO por ATA da 1ª. (Primeira) Sessão e ADIAMENTO publicado, no 11º. Andar do CAN / PMN, pela EMPRESA MUNICIPAL de MORADIA URBANIZAÇÃO e SANEAMENTO – E M U S A – CNPJ: 32.104.465/0001- 89, situada à Rua Visconde de Sepetiba, n°. 987 – Centro de Niterói / RJ, reunindo a Comissão de Licitação – CPL, para realização da 2ª. (Segunda) Sessão, com a divulgação dos resultados do julgamento dos ENVELOPES "A – HABILITAÇÃO" da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA de n°. 012 / 2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO de n°. 990 00 43778 / 2023 – DOE / EMUSA - E.CIGA, objeto este, publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal a Tribuna, Site da PMN e enviado ao TCE/RJ, cumprindo desta forma, o princípio da publicidade, objetivando a execução das Obras e/ou Serviços de **"MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TÚNEL DA TRANSOCEÂNICA, QUE CONECTA OS BAIRROS DE CHARITAS À CAFUBÁ"**, solicitados pelo DOE/EMUSA – C.I n°. 087/2022.

Compareceram em cumprimento a convocação por ATA da 1ª. (Primeira) Sessão e ADIAMENTO do certame licitatório, as empresas, conforme divulga:

Recorte da ata do certame do dia 07/12/2023

Aliás, na ata da sessão do dia 07/12/2023, a CPL extinguiu qualquer tipo de dúvida quanto ao erro material ocorrido na ata da sessão anterior, reconhecendo o equívoco e dando continuidade à licitação.

A presente sessão única de julgamento, foi aberta pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, **PRESIDENTE - ANTÔNIO JORGE GUIMARÃES DA SILVA (MAT. 0748); SECRETÁRIO - PAULO TADEU SODRÊ DE SANTA RITA (MAT. 2213); MEMBRO EFETIVO - FABIANO NICOLAU DE ALMEIDA (MAT.2188); MEMBRO EFETIVO - DAVID RAMOS RIBEIRO JUNIOR (MAT. 2592), MEMBRO EFETIVO - RENATO NAVARRO GUIMARÃES (MAT. 2164) E MEMBRO EFETIVO - MARCELO TORRES GOMES DA SILVA (MAT. 2480), nomeados pela PORTARIA de n°. 1651/2023 da Presidência.**

Dando continuidade ao certame, após divulgados os resultados, a CPL dirige a palavra aos licitantes presentes, para se manifestarem, quando aos resultados, para interposição de recursos, **DECLARANDO as empresas DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA e MEGA MARSOU CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO e TRANSPORTE LTDA,** que desejarium, decidindo a C.P.L pela abertura de prazo, iniciando em **08 / 12 / 2023** e finalizando no dia **14 / 12 / 2023,** às **17:00 (dezesete) horas,** conforme Art.109 da LF n°. 8666/93, entretanto, em caso negativo, retornam os **HABILITADOS,** no dia **15 / 12 / 2023,** as **10:00 (dez) horas,** para continuidade do certame, com a abertura dos **ENVELOPES de PROPOSTAS de PREÇOS,** ficando sob guarda da CPL os envelopes B - **PROPOSTAS de PREÇOS,** como também, fica à disposição o processo administrativo que dar origem ao objeto para vistas se assim o desejarem.

Cabe ressaltar que na ATA anterior de Recebimento dos Envelopes, houve um erro material (copiar e colar), quando copiou os Membros da Comissão de outra ATA, veio junto, texto que habilitava todas empresas licitantes, do qual a empresa DIMENSIONAL LTDA usou de pretexto para fins de interpor recurso antecipadamente, mesmo sabendo que era erro material, sendo recepcionado, que é o procedimento, sendo comunicado aos demais participantes, por publicação, para tomarem ciência, impugnar e/ou Contra Razões.

Cabe ressaltar também, quando a CPL usa como base, o art 109, para fins de divulgar os resultados de habilitação, quis dizer, que dará o resultado da análise documental em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco), se necessário.

Recortes da ata do certame do dia 07/12/2023

Por fim, cabe sucintamente destacar que os atos praticados pela comissão possuem fé pública, portanto, gozam de presunção de veracidade, legitimidade e legalidade. Dessa forma, há reconhecimento pelos servidores públicos que compõem a comissão de licitação da ocorrência de erro material, assim como do momento do julgamento da habilitação das licitantes, a saber, 07/12/2023.

✚ DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 07/12/2023

Contesta a recorrente a eficácia do ato administrativo praticado pela CPL. O argumento da recorrente se baseia na equivocada noção de que o ato administrativo já era perfeito, acabado e eficaz.

Ocorre que o exaurimento do ato que, portanto, traria plena eficácia e perfeição a este, estava, na realidade, condicionada à conclusão do processo licitatório, incluindo a análise e julgamento da habilitação das empresas, o que não tinha ocorrido na data da 1ª sessão (23/11/2023).

A recorrente tenta, infrutiferamente, dar interpretação à ata da sessão pública do dia 23/11/2023 (sessão para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta) que melhor lhe convém, em detrimento da verdade real dos fatos ocorridos e da isonomia do certame.

✚ DA ALEGAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS PELA RECORRENTE

O julgamento da habilitação das licitantes deve seguir os critérios adotados pelo edital licitatório, conforme preconiza o princípio da vinculação ao edital. Tais critérios eleitos devem, como realmente o são, ser objetivos.



O art. 43, V da lei 8.666/93 exige ainda que o julgamento e a classificação das propostas sejam feitos de acordo com os critérios e condições constantes do edital.

A Administração deve observar não só a legislação *stricto sensu*, mas também o edital de licitação publicizado que se consubstancia na lei maior do certame. Saliente-se que, fazendo o contrário, a Administração Pública incorrerá em descumprimento ao que é determinado pelo princípio constitucionalmente protegido da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação ao instrumento convocatório não norteia tão somente a Administração em seu julgamento, mas vincula o particular que se sujeita as suas regras por ele estabelecidas.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório, e vem expressamente positivado na lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente à modalidade concorrência pública. A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do art. 37 da Carta Magna.

Importante ainda destacar os ensinamentos quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, **HELY LOPES MEIRELLES** nos ensina:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250)

Diante disto, é possível constatar que a comissão agiu corretamente ao observar os critérios e os procedimentos previstos no edital para julgar a inabilitação da recorrente, mormente quando verificada a ausência de qualquer questionamento ou impugnação aos correspondentes dispositivos contidos no edital.

DO JULGAMENTO OBJETIVO

O julgamento objetivo decorre, mais uma vez, do princípio da legalidade e segundo definição de **HELLY LOPES MEIRELLES** (2007, p.49):

Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas (art. 44). É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração em confronto pelo ofertado pelos proponentes dentro do permitido pelo Edital. Em tema de licitação, a margem de valoração subjetiva e de discricionarismo no julgamento é reduzida e delimitada pelo estabelecido no edital. Se assim não fosse, a licitação perderia sua finalidade seletiva, justificando-se a escolha direta do contratado pela Administração, independentemente do confronto das propostas.



Desta forma, podemos perceber que a finalidade principal deste princípio é afastar qualquer tipo de discricionariedade no momento da análise das propostas por parte dos julgadores que, caso venham a decidir sem observar as regras do instrumento convocatório e até mesmo ao arrepio da lei, terão anulada sua decisão.

Em relação à objetividade do critério e dos fatores de julgamento, o art. 44 da lei nº 8.666/93 é claro e objetivo ao determinar que no julgamento das propostas a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital.

Portanto, uma vez que o edital tenha sido devidamente publicado, sem que recaia sobre essa qualquer impugnação, transforma-se em lei para aqueles que se sujeitam ao certame, não podendo ter suas disposições alteradas posteriormente, sob pena de prejudicar inclusive a isonomia e competitividade do certame.

✚ DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO CERTAME

Conforme constatado pela comissão, a licitante não possui profissional eletrotécnico em seus quadros e, tão pouco, apresentou seu respectivo registro no CRT.

Cumpramos consignar que a referida exigência encontra amparo na lei nº 8.666/93, no art. 30, § 3º, vejamos:




Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [...]


A interpretação da letra da lei não deixa margem, pode ser exigido profissional habilitado, registrado e capacitado, a critério do órgão licitante, que julgar mais adequado para assegurar o adimplemento do contrato a ser celebrado.




Ademais, a exigência de profissional técnico em eletrotécnica nos quadros da licitante se atente às prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas na resolução CFT nº 74/2019. Tais profissionais podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, independentemente do nível de tensão.

Diante de todo este arcabouço fático-jurídico probatório, temos que o profissional técnico em eletrotécnica, registrado em seu respectivo Conselho de Classe, é aquele profissional que possui capacidade técnica para realizar todos os serviços elencados no termo de referência deste edital. Vejamos o que disciplina a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ. NÃO INCIDÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA. PROJETOS ELÉTRICOS DE ATÉ 800 KVA. LEI 5.524/1968. DECRETO 90.922/1985. ILEGALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. Agravo interno contra decisão da Presidência, que não conheceu do agravo em Recurso Especial por falta de impugnação específica a fundamento da decisão que não admitiu o apelo nobre. Reconsideração. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o § 2º do artigo 4º do Decreto 90.922/1985, ao dispor que os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, não extrapolou os limites da Lei 5.524/1968. Verifica-se que o Tribunal de origem decidiu a causa em consonância com a orientação do STJ, pelo que incide, na espécie, a Súmula 83/STJ, enunciado sumular aplicável, inclusive, quando fundado o Recurso Especial na alínea "a" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Agravo Interno provido para, reconsiderando a decisão agravada, conhecer do Agravo e não conhecer do Recurso Especial. (AgInt no AREsp nº 1.565.570/PR, relator Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 19/12/2019).





É preciso de antemão que seja explicitado que o profissional técnico em eletrotécnica está **PLENAMENTE** apto a realizar **QUALQUER** dos projetos que o órgão licitante venha a pleitear, especialmente aqueles descritos neste edital.

Ademais, diante da resolução acima não há justificativa para que se exija, especificamente, um engenheiro eletricista, visto que da análise do objeto aqui licitado, um profissional técnico em eletrotécnica é plenamente e legalmente capaz de realizar. **A exigência deste engenheiro só faz restringir o caráter competitivo.**

Não resta dúvida que para realizar o serviço ora licitado não é necessário apresentar em seus quadros profissional engenheiro elétrico, mas sim comprovar a filiação de profissional eletrotécnico.

Ou seja, para os serviços elétricos foi previsto na planilha orçamentária a mão de obra de técnico em eletrotécnica, no qual a partir da publicação da lei nº 13.639/2018, as atribuições deixaram de pertencer ao CREA e passaram a pertencer ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. Portanto, faz-se necessário a competência da empresa com registro no referido conselho, justamente pela exigência para atuação no ramo específico dos serviços de elétrica, constantes no termo de referência do certame em tela.

A lei nº 13.639/18 criou diversos Conselhos Federais, dentre os quais o Conselho Federal de Técnicos Industriais, o qual determina:

Art. 31. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão, observados os limites legais e regulamentares, as áreas de atuação privativas dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso, e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

A resolução do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT nº 74/2019, com amparo na lei nº 13.639/18, confere aos técnicos industriais com habilitação em eletrotécnica, prerrogativas para exercer as seguintes atividades:

- a)** conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- b)** prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- c)** orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas;
- d)** dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área elétrica;
- e)** responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

Ademais, atribuição profissional do técnico industrial com habilitação em eletrotécnica, consiste em:



- i. dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de eletrotécnica e demais obras e serviços da área elétrica.

Diante do apresentado, resta clara a necessidade do registro da empresa licitante e de seu responsável técnico no CFT, nos serviços elétricos.

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA – PERFIL X CONSTRUTORA S/A

Diante disto, é possível constatar que a comissão agiu corretamente ao observar os critérios e os procedimentos previstos no edital para julgar a habilitação da **PERFIL X CONSTRUTORA S/A**, mormente quando verificada o integral cumprimento das exigências editalícias, em especial, quanto – justamente – a apresentação de balanços e demonstrativos contábeis elaborados e confirmados por profissional de contabilidade registrado no respectivo conselho – CRC. Vejamos o recorte do documento apresentado:

22. Eventos subsequentes

A empresa avalia que não houve eventos subsequentes que requeiram ajustes ou divulgações para as demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2022.

Fábio Chagas Viana
Diretor
CPF.MF.: 018.907.207-55
RG.: 01890720755 Detran

SCAC Assessoria Empresarial Bireli
Empresa Contábil - CRC-RJ 004.344/O-9
Sosthenys Camara – Técnico Contábil
CPF.MF: 514.036.847-15
CRC-RJ: 048.068/O-0

Jaqueline Costa Silva
Diretora Administrativo
CPF.MF.: 086.837.117-30
RG.: 208041442 Detran

CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS COM BASE NO BALANÇO DE 31/12/2022

PERFIL X CONSTRUTORA S.A.
CNPJ: 08.733.497/0001-69

1 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

AC = ATIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$ILG = \frac{52.892.862,95}{22.334.660,27} = 2,37$$

2 - ÍNDICE DE GARANTIAS DE CAPITALS DE TERCEIROS - IGC

$$IGC = PL / (PC + ELP)$$

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$IGC = \frac{33.624.328,04}{22.334.660,27} = 1,51$$

3 - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO - IE

$$IE = (PC + ELP) / AT$$

PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL

$$IE = \frac{22.334.660,27}{55.958.988,31} = 0,399$$

4 - GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL - GEG

$$GEG = (PC + ELP) / PL$$

PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$GEG = \frac{22.334.660,27}{33.624.328,04} = 0,664$$

5 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - LC

$$LC = AC / PC$$

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE

$$LC = \frac{46.391.169,29}{22.334.660,27} = 2,08$$

6 - ÍNDICE DE CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO - CCL

$$CCL = AC - PC$$

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE

$$CCL = \frac{46.391.169,29}{22.334.660,27} = 2,08$$

7 - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - SG

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

AT = ATIVO TOTAL
PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$SG = \frac{55.958.988,31}{22.334.660,27} = 2,51$$

Sob as penas da lei, declaro que as informações contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Fabio Cláudio Viana
Diretor
CPF: 018.907.207-55
RG: 01890720755 Detran

Jaqueline Costa Silva
Diretora Administrativa
CPF: 086.837.117-30
RG: 208041442 Detran

SCAC Assessoria Empresarial Hírel
Emprego Contínuo - CRC-RJ 004.344/O-9
Sostheny Carolina - Técnico em contabilidade
CPF: 519.086.847-15
CRC-RJ 048.068/O-0

PERFIL X CONSTRUTORA S/A

Balço patrimonial

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em Reais)

Ativo	Nota	2022	2021	Passivo	Nota	2022	2021
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	12.199.459,12	23.341.447,77	Obrigações fiscais e previdenciárias	12	940.423,30	1.038.479,17
Contas a receber de clientes	6	16.941.837,80	4.995.080,48	Fornecedores e outras obrigações	13	6.643.093,49	10.643.537,03
Impostos a recuperar	7	17.103.831,00	7.873.010,63	Contas a pagar	13	14.751.143,48	13.985,88
Adiantamentos Fornecedores	8.1	6.887,08	62.101,50			22.334.660,27	11.696.002,08
Adiantamentos diversos	8.2	139.154,29	137.217,34				
		46.391.169,29	36.408.857,72				
Não Circulante				Patrimônio líquido			
Créditos e valores	9	4.599.628,92	4.980.000,00	Capital social	14.1	5.000.000,00	5.000.000,00
Consórcios	10	1.802.064,74	665.037,30	Reservas de lucros	14.2	28.196.916,13	22.284.676,14
Imobilizado	11	3.066.125,36	2.858.405,57	Ajustes exercícios anteriores		0,00	-18.211,53
		9.567.819,02	8.503.442,87	Lucro do exercício	14.3	21.289.092,13	20.918.198,00
				Lucros distribuídos	14.4	-20.861.680,22	-14.968.364,10
						33.624.328,04	33.216.298,51
		55.958.988,31	44.912.300,59			55.958.988,31	44.912.300,59

Sob as penas da lei, declaramos que as informações contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Fabio Chagas Viana
Diretor
CPF/MF: 018.907.207-55
RG: 01890720755 Detran

Jaqueline Costa Silva
Diretora Administrativo
CPF/MF: 086.837.117-30
RG: 208041442 Detran

SCAC Assessoria Empresarial Eireli
Empresa Contábil - CRC-RJ 005.344/O-9
Sosthenes Camara - Técnico em contabilidade
CPF/MF: 514.036.847-15
CRC-RJ: 048.068/O-0

Verifica-se que a empresa **PERFIL X CONSTRUTORA S/A** apresentou seu balanço e os índices contábeis exigidos no edital escoimados e confirmados pelo técnico contábil devidamente registrado no Conselho de Contabilidade (CRC).

Fato, completamente, contrário ao alegado pela recorrente. Ou seja, os fundamentos do recurso apresentado são inverídicos, levianos e



protelatórios, devendo esta Comissão de Licitação aplicar severa reprimenda administrativa à licitante recorrente.

Para melhor esclarecimento quanto às exigências formuladas no edital da concorrência pública nº 12/2023, abaixo apresentamos o recorte do mencionado item 8.4.2:

8.4.2 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Veja-se, não há exigência alguma de apresentação de apresentação do registro do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, acompanhado da Certidão de Nada Consta de Débitos do Contador - CNCD, como tenta fazer crer a recorrente.

Exigindo novos documentos habilitatórios, a Administração Pública estaria infringindo o princípio da vinculação ao edital, bem como da isonomia, ferindo – igualmente – a competitividade do certame e trazendo prejuízos imensuráveis, já que – certamente – selecionaria proposta menos vantajosa.

E melhor sorte não guarda o argumento de que em outra licitação, completamente estranha ao objeto da presente, deflagrada no ano de 2021 pela EMUSA, teriam sido inabilitadas licitantes que não apresentaram o registro do contador e a CNCD. Isso porque, não há como verificar se havia tal

exigência no edital, a justificativa desta e – tão pouco – dimensionar se o critério utilizado pela Comissão à época era correto ou não.

Portanto, são fatos distintos e não podem ser entendidos como jurisprudência administrativa para ampliar o rol de exigências do edital da concorrência pública nº 12/2023, inovando seus respectivos termos.

✚ DA INTENÇÃO PROTELATÓRIA DO RECURSO E DA NECESSIDADE DE SANÇÃO

Mesmo após a constatação de que a empresa recorrente não cumpre as exigências do referido certame e que não possui as garantias financeiras para o cumprimento do objeto licitado, foi interposto o presente recurso, o que evidencia sua intenção protelatória com fim de tumultuar o certame e retardar a execução do contrato que se objetiva.

Outrossim, a recorrente, ao depara-se com item econômico-financeiro que não atende, poderia tomar duas providências: **(A)** impugnar o edital e **(B)** não participar do certame, visto que não possui a qualificação exigida para serviços dessa vultuosidade.

No entanto, optou por participar do certame, sendo certo que seria inabilitada. Porém, inconformada com o evidente o resultado, insistiu em impetrar recurso que só prejudica a Administração Pública e munícipes de Niterói. Já que agindo de má-fé e proteladoramente, enseja apenas o retardamento da execução do contrato.





Portanto, a empresa recorrente pratica ato de perturbação de processo licitatório, se enquadrando no previsto no art. 93 da lei de licitações.

Desta forma, deve a Administração Pública penalizar a recorrente na forma do supracitado item do edital e na forma da legislação pertinente, ensejando em consequente impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, ainda, cominação de multa.

IV – DA CONCLUSÃO

Isto posto, **REQUER** que não seja conhecido o presente recurso diante a inobservância do art. 109, §3º da lei federal nº 8.666/93, bem como dos fatos aqui narrados.

Na eventualidade, caso o entendimento seja divergente, **REQUER** que não seja dado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida.



Subsidiariamente, **REQUER** a aplicação das penas previstas na lei nº 8666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no subitem 14.1.1 "I" do edital, devendo ser oficiando o Ministério Público para oferecimento da competente denúncia.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

São Gonçalo, 19 de dezembro de 2023.

PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

CNPJ 08.733.497/0001-69

Kássia de Sousa Ramos Machado

Diretora Financeira

PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

CNPJ 08.733.497/0001-69

Jaqueline Costa Silva

Diretora Administrativa

08.733.497/0001-69
PERFIL-X CONSTRUTORA
S.A.

Estrada Velha de Maricá, nº 249
Várzea das Moças - CEP 24.753-511
SÃO GONÇALO - RJ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

(Ata lavrada sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76)

1 - DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de outubro de 2021, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Sociedade, na Estrada Velha de Maricá, nº 249 - parte, Várzea das Moças, na Cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.753-511.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Sociedade, em conformidade com o Artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404/76.

3 - MESA: Presidente: Sr. Marcelo Chagas Viana
Secretária: Sr. Danyelle Cruz Lopes

4 - ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:

4.1. Autorizar seus diretores, nos termos do artigo 9º de seu estatuto social e artigo 135 e seguintes da Lei 6.404/76 a adotar as medidas necessárias para aumentar o capital social das suas controladas da seguinte forma: aproveitamento de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que encontram-se disponíveis da conta de "Reserva de Lucros" de sua controlada Perfil X Construtora S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.733.497/0001-69, aumentando o capital social desta mediante a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real), calculado nos termos do artigo 170, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76.


Não havendo outros assuntos a serem discutidos, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos. Ficam arquivados na sede da Companhia e à disposição de qualquer Acionista todos os documentos submetidos à apreciação desta Assembleia Geral Extraordinária referidos nesta ata.

Aprovada a lavratura da ata das deliberações tomadas em Assembleia sob a forma de sumário, como facultado no art. 130, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76.

5 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada, e assinada por todos os presentes.

São Gonçalo (RJ), 28 de outubro de 2021.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.


Danyelle Cruz Lopes
Secretária



Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
DANYELLE CRUZ LOPES.

Niterói - RJ, 04/11/2021.
EMOL: 6,06 + TAXA: 2,12 - Valor: R\$8,35
Em test.  da verdade. Conf por: 
ALESSANDRA DE SANTANNA - ESCRIVENTE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Selo: EDXW48441 00X





089417 AA228589

Cartório 9º Ofício de Niterói
Alessandra de Santana
Escrivente
Matr. 94/22302

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/ESCRITURA DECLARATÓRIA “TERMO DE RESOLUÇÃO” FIRMADA PELA ÚNICA ACIONISTA PLENA PARTICIPAÇÕES S.A., EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

1. Em 28 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sede social localizada na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.753-511.

2. Considerando a condição da Perfil X Construtora S.A. de subsidiária integral da Plena Participações S.A., nos termos do artigo 251, § 2º da Lei Federal nº 6.404/76, conforme apontamentos no Livro de Registro de Ações, e a condição de representantes da acionista conferida à Sra. Danyelle Cruz Lopes e ao Sr. Marcelo Chagas Viana.

3. Mesa: Presidente: Sr. Marcelo Chagas Viana
Secretária: Sra. Danyelle Cruz Lopes

4. Fica deliberada e aprovada, sem qualquer ressalva ou emenda:

4.4. O aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real), calculado nos termos do artigo 170, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76, as quais serão totalmente integralizadas no momento da subscrição com utilização do saldo da conta de reserva de lucro para contingência, que encontra-se livre face a reversão dos valores contingenciados.

4.5. Face à deliberação acima aprovada, o valor efetivo do aumento de capital ora homologado foi de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a subscrição e integralização de 2.000.000 (dois mil) novas ações, sendo que o capital social da Companhia passa de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

4.6. Em virtude das deliberações anteriores e para refletir o aumento do capital social aprovado ora homologado, nos termos dos itens acima, fica aprovada a alteração do art. 5º do Estatuto Social, conforme abaixo:

“Artigo 5º: O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, registradas e sem valor nominal.”

4.7. Foi aprovado o Boletim de Subscrição, o qual constitui o **Anexo I** desta Escritura Declaratória “Termo de Resolução”, emitido para o único acionista, ora subscritor do aumento de capital aqui determinado.

4.8. Em vista das alterações estatutárias acima, foi determinada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual constitui o **Anexo II** desta Escritura Declaratória "Termo de Resolução".

5. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos, e firmou-se a presente Assembléia Geral Extraordinária/Escritura Declaratória "Termo de Resolução", que é assinada pelos representantes da única acionista Plena Participações S.A.


São Gonçalo (RJ), 28 de outubro de 2021.


Marcelo Chagas Viana

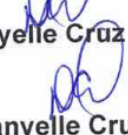



Danyelle Cruz Lopes




Marcelo Chagas Viana
Presidente




Danyelle Cruz Lopes
Secretária





Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MARCELO CHAGAS VIANA.

Niterói - RJ, 04/11/2021.
EMOL: 6,06 - TAXA: 2,12 - Valor: R\$8,35
Em test. _____ da verdade. Conf por: _____
ALESSANDRA DE SANTANNA - ESCRIVENTE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Selo: EDXW48446 STB



Cartório 9º Ofício de Niterói
Alessandra de Sant'anna
Escrivente
Matr. 94/22302

089417 AA228594

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
DANYELLE CRUZ LOPES.

Niterói - RJ, 04/11/2021.
EMOL: 6,06 - TAXA: 2,12 - Valor: R\$8,35
Em test. _____ da verdade. Conf por: _____
ALESSANDRA DE SANTANNA - ESCRIVENTE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Selo: EDXW48442 WKG



Cartório 9º Ofício de Niterói
Alessandra de Sant'anna
Escrivente
Matr. 94/22302

089417 AA228590



Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MARCELO CHAGAS VIANA.

Niterói - RJ, 04/11/2021.
EMOL: 6,06 - TAXA: 2,12 - Valor: R\$8,35
Em test. _____ da verdade. Conf por: _____
ALESSANDRA DE SANTANNA - ESCRIVENTE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Selo: EDXW48446 EIP



Cartório 9º Ofício de Niterói
Alessandra de Sant'anna
Escrivente
Matr. 94/22302

089417 AA228594

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
DANYELLE CRUZ LOPES.

Niterói - RJ, 04/11/2021.
EMOL: 6,06 - TAXA: 2,12 - Valor: R\$8,35
Em test. _____ da verdade. Conf por: _____
ALESSANDRA DE SANTANNA - ESCRIVENTE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Selo: EDXW48443 EXB



Cartório 9º Ofício de Niterói
Alessandra de Sant'anna
Escrivente
Matr. 94/22302

089417 AA228591

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

Nº 02

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

EMISSÃO DE AÇÕES APROVADA PELA ESCRITURA DECLARATÓRIA "TERMO DE RESOLUÇÃO" FIRMADA PELA ÚNICA ACIONISTA PLENA PARTICIPAÇÕES S.A., EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME / RAZÃO SOCIAL PLENA PARTICIPAÇÕES S/A				CNPJ / CPF Nº 09.439.168/0001-72	
ENDEREÇO (DOMICÍLIO) ESTRADA VELHA DE MARICÁ				Nº 249	COMPLEMENTO PARTE
BAIRRO VÁRZEA DAS MOÇAS	CEP 24.753-511	CIDADE SÃO GONÇALO	ESTADO RJ	PAÍS BRASIL	TELEFONE/FAX
DOCUMENTO DE IDENTIDADE 11.964.621-4			ÓRGÃO EMISSOR IFP/RJ		


AÇÕES SUBSCRITAS

ESPÉCIE / CLASSE	QUANTIDADE	PREÇO DE EMISSÃO - R\$	IMPORTÂNCIA DESTINADA À FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - R\$	ÁGIO	VALOR TOTAL PAGO- R\$
ORDINÁRIAS NOMINATIVAS	2.000.000,00	1,00	2.000.000,00	-	2.000.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

<input type="checkbox"/>	INTEGRALIZAÇÃO EM DINHEIRO – R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)			
<input checked="" type="checkbox"/>	INTEGRALIZAÇÃO POR APROVEITAMENTO DOS LUCROS ACUMULADOS			
<input type="checkbox"/>	EM CHEQUE	Nº DO CHEQUE:	Nº DO BANCO:	Nº AGÊNCIA:
<input type="checkbox"/>	CRÉDITO EM CONTA	Nº DA CONTA:	Nº DO BANCO:	Nº AGÊNCIA:

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA TODOS OS FINS, QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM, BEM COMO TER TOMADO CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES SUBSCRITAS.	
LOCAL / DATA SÃO GONÇALO, 28 DE OUTUBRO DE 2021.	ASSINATURA DO SUBSCRITOR  9º Ofício



Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
DANYELLE CRUZ LOPES.

Niterói - RJ, 04/11/2021.
EMOL: 6,06 - TAXA: 2,12 - Valor: R\$8,35
Em test. _____ da verdade. Conf por: _____
ALESSANDRA DE SANTANNA - ESCRIVENTE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Selo: EDXW48444 PEN



Cartório 9º Ofício de Niterói
Alessandra de Santanna
Escrivente
Matr. 54/22302

089417 AA228592

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A

NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/17

ANEXO I

PERFIL X CONSTRUTORA S.A.
CNPJ/MF nº 08.733.497/0001-69

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ESTABELECIMENTOS, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º: A **PERFIL X CONSTRUTORA S.A.** é uma sociedade anônima fechada, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º: A Sociedade tem sua matriz na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, na Cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.753-511, e filial no Rua Pedro José Alves, nº 186, Lote 15 A, Quadra G, Flamengo, Maricá, Rio de Janeiro, CEP: 24.903-795, podendo abrir e fechar filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º: A Sociedade tem por objeto: (i) elaboração de projetos, construção, reforma e manutenção no âmbito da engenharia civil; (ii) elaboração de projetos, manutenção, reforma e construção de sistemas elétricos de distribuição, transmissão, geração e sistemas de iluminação no âmbito da engenharia elétrica; (iii) elaboração de projetos e montagem e manutenção de sistemas de telecomunicações; (iv) manutenção e montagem de sistemas de refrigeração; (v) aluguel de máquinas, equipamentos e partes e peças em geral; (vi) comercialização de materiais e equipamentos elétricos e hidráulicos em geral; (vii) representação e distribuição de materiais elétricos e de telecomunicações em geral; (viii) estudo de impacto ambiental, plantio, podas e reflorestamento em geral no âmbito da engenharia agrônômica; (ix) execução de projetos de arquitetura e urbanização em geral no âmbito da arquitetura; (x) execução de serviços de sinalização de trânsito em geral; (xi) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados para construção e atividades agrícolas, com ou sem operador; (xii) calçamento de pavimentação asfáltica de ruas e estradas e/ou paralelepípedo; (xiii) obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; (xiv) limpeza urbana, compreendendo a coleta e transporte de lixo, entulho e varrição; (xv) instalações e manutenção hidráulica, sanitárias e de gás; (xvi) drenagem; (xvii) todas as atividades dos Engenheiros na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho; (xviii) comércio, serviços, manutenção em eletro doméstico em geral; (xix) comércio, serviços, manutenção em utensílios para cozinha industrial e residencial; (xx) comércio de materiais de limpeza e conservação em geral para uso: residencial, hospitalar e industrial; (xxi) comércio, serviços, manutenção de vidraçaria em geral para uso: residencial, hospitalar, laboratório e industrial; (xxii) conservação estradas e rodovias; (xxiii) calçetamento; (xxiv) serviços de conservação e limpeza em áreas públicas,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A

NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



industriais, comerciais e residenciais; (xxv) serviços de refrigeração; (xxvi) comércio de aparelhos para climatização; (xxvii) serviços e manutenção em equipamentos para climatização; (xxviii) comércio de aparelhos eletro eletrônico para uso geral; (xxix) comércio de vestuário e uniformes; (xxx) fornecimento e aplicação de grama sintética; (xxxi) fornecimento e instalação de brinquedos e aparelhos de academia em geral; (xxxii) terceirização de mão de obra especializada sob qualquer forma, inclusive alocação de mão de obra temporária e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; (xxxiii) locação de veículos leves, médios e pesados, com ou sem operador; (xxxiv) serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva e conservação de túneis incluindo projetores de iluminação, painéis de mensagens variáveis e sistema de incêndio; (xxxv) serviços de manutenção preventiva e corretiva, gestão e ampliação de rede de iluminação pública, com fornecimento de material; (xxxvi). Serviços de carpintaria em geral; (xxxvii). Serviços de marcenaria em geral; (xxxviii). Serviços de serralheria em geral; (xxxix). Serviços de vidraçaria em geral; (xl). Instalação de combate de incêndio e Pânico; (xli). Locação de ar condicionados; (xlii). Demolição e preparação de canteiros de obras; (xliii). Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; (xliv). Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (xlv). Impermeabilização em obras de engenharia civil; (xlvi). Obras de fundações; (xlvii). Esgoto e atividades relacionadas; (xlviii). Coleta, tratamento e disposição de resíduos, recuperação de materiais; (xlix). Atividades paisagísticas; (lx). Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimentos em metais, e; (lxi). Serviço de *Vacall*

Parágrafo Único - A Sociedade pode associar-se ou consorciar-se com outras empresas, no Brasil ou no exterior, sem a necessidade de ingresso no capital social.

Artigo 4º: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º: O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, registradas e sem valor nominal.

§ 1º – A filial constituída terá destaque do Capital Social no valor de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º: As ações são indivisíveis em relação à Sociedade.

Artigo 7º: Havendo chamada à subscrição de novas ações, o acionista que se comprometer, em não fazendo o pagamento das prestações correspondentes às ações

previstas no boletim ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 6% (seis por cento) ao ano, correção da inflação com base na variação da TR – Taxa de Referência, apurada pelo Banco Central do Brasil - BACEN ocorrida no período, sobre o total do débito assim apurado.

§ 1º - O documento de chamada à subscrição de capital definirá a forma e critérios para a integralização das ações subscritas.

§ 2º - Se no prazo de 90 (noventa) dias contados da data determinada para subscrição o subscritor não integralizar o seu capital, perderá o direito de realizá-la, transferindo-se este direito, automaticamente, aos demais acionistas, na proporção da participação no capital da Sociedade, que, desejando, poderão exercer o direito, integralizando o valor correspondente.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade o exigir.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas com a maioria absoluta dos acionistas e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais o acionista poderá ser representado por Procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Se o mandatário for administrador da Companhia, não poderá votar, como acionista ou procurador, em deliberação que trate dos documentos referidos no Art. 134 e § 1º da Lei 6.404/76, e nem em deliberações em que seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada: a) pela Diretora Geral ou seu substituto; b) pelo Conselho Fiscal, se estiver regularmente instalado e em funcionamento, nos termos do Artigo 163, inciso V, da Lei 6.404/76; ou c) por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, na hipótese elencada no Artigo 123, Parágrafo Único, Alínea “d”, da Lei 6.404/76.

§ 4º - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Sócios, e secretariada por um dos presentes, convidado pelo Presidente da Assembleia.

§ 5º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76.

§ 6º - As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, como autoriza o § 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76, contendo a indicação do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.

Artigo 9º: Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- II. Fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o disposto no artigo 152, da Lei nº 6.404/76, podendo também deliberar sobre a dispensa de remuneração;
- III. Fixar a remuneração do Conselho Consultivo e Fiscal, quando instalados;
- IV. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- V. Aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade;
- VI. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VII. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- VIII. Deliberar sobre a abertura do capital social, o registro da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e perante Bolsas de Valores e/ou mercado de balcão organizado, e o registro de emissão pública de títulos e valores mobiliários;
- IX. Aprovar eventual pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- X. Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- XI. Aprovar a aquisição de participações societárias em outras sociedades e fundos, quaisquer que sejam a forma e objeto social, mediante aquisição de suas ações, quotas e/ou títulos representativos do capital destes; e
- XII. Aprovar a alienação de participações societárias detidas pela Sociedade em empresas controladas e coligadas.

Artigo 10º: Compete também à Assembleia Geral Ordinária a apreciação das matérias previstas no Artigo 132, da Lei nº 6.404/76, de suas subsidiárias integrais e controladas e alterações de Estatuto ou Contrato Social destas empresas, bem como os assuntos a ela apresentados como relevantes.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Artigo 11º: A administração da Sociedade é composta por uma Diretoria.

§ 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, assinado dentro de 30 (trinta) dias da data da eleição, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 12º: A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto da Diretora Geral.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pela Diretora Geral do órgão ou pelos Diretores sem Designação Específica em conjunto, mediante comunicação pessoal escrita, por fax, correio eletrônico corporativo, habitualmente utilizado pelos Diretores, telegrama ou carta registrada, com antecedência mínima de dois dias úteis, indicando dia, hora, local e a matéria que será objeto de deliberação.

§ 2º - Só é dispensada a convocação prévia para a reunião da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros da Diretoria que manifestarem seu voto por meio de delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto expresso por fax, por correio eletrônico, telegrama ou carta registrada.

§ 3º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas via vídeo-conferência, caso haja a concordância de todos os membros do órgão.

§ 4º - Os membros da Diretoria não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com os da Sociedade.

§ 5º - Os Diretores farão jus a 14 (quatorze) remunerações individuais ordinárias.

Artigo 13º: A Diretoria será composta pelo número mínimo de 2 (dois) e máximo de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Geral e

até 4 (quatro) Diretores, eleitos com ou sem designação específica, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 14º: A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários à gestão operacional e ao funcionamento regular da Sociedade sempre de acordo com os propósitos, diretrizes e prioridades estabelecidas pelos Acionistas, ressalvadas as hipóteses, previstas neste Estatuto Social, de operações que requeiram prévia autorização dos Acionistas, mediante a realização de Assembleia Geral.

§ 1º – Compete à Diretoria: a) representar a Sociedade cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Acionistas; b) preparar o orçamento anual e plurianual da Sociedade, se existir; c) elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações contábeis de cada exercício e a proposta de destinação do lucro líquido; d) deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral; e) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal; f) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos que atinjam individualmente até, inclusive, o valor referente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade; g) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais, depósitos e escritórios; h) submeter para deliberação a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício à Assembleia Geral de Acionistas, bem como a antecipação do pagamento de dividendos; e i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelos Acionista, através de Assembleia Geral.

§ 2º - Compete ao Diretor Geral exercer as funções que lhe forem atribuídas pelos Acionistas e especialmente: a) fixar as atribuições complementares a serem exercidas pelos diretores sem designação específica; b) coordenar e orientar as atividades dos diretores; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) dirigir e controlar todos os negócios da Sociedade.

§ 3º - Os demais Diretores terão as funções básicas e complementares que lhes forem atribuídas pelos Acionistas ou pelo Diretor Geral.

§ 4º – O Diretor Geral avocará o exame de matérias específicas de atribuição de quaisquer dos diretores e sobre elas deliberar.

Artigo 15º: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada.

§ 1º - Compete ao Diretor Geral presidir as reuniões da Diretoria.

§ 2º - Os Diretores substituir-se-ão mutuamente em seus impedimentos e ausências temporárias ou ocasionais, sendo a substituição formalizada mediante correspondência

depositada na sede da Sociedade firmada pelos Diretores substituído e substituto, informando, se possível, o prazo que perdurará a substituição.

Artigo 16º: A representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, será realizada pelo Diretor Geral, individualmente, ou por, no mínimo, dois Diretores em conjunto, ou por mandatário sempre em conjunto com um Diretor.

§ 1º - Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, ordens de pagamento, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Sociedade, ser assinados: (a) individualmente pelo Diretor Geral; (b) por 2 (dois) Diretores; ou (c) por um Diretor em conjunto com 1 (um) mandatário.

§ 2º - Os atos que representem alienação de bens ou participação societária da Sociedade em outras empresas, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias serão praticados: (a) conjuntamente por quaisquer dois Diretores, ou; (b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e um mandatário nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

§ 3º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão: (i) ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o §2º deste artigo; conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento dos poderes outorgados. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos ("cláusula ad judicia" ou "cláusula ad judicia et extra").

§ 4º - A representação da Sociedade perante suas controladas e subsidiárias integrais realizar-se-á por documento assinado por quaisquer 2 (dois) Diretores.

§ 5º - É vedado aos Diretores e aos mandatários, sob pena de nulidade, obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade ressalvados os casos de fiança de aluguel, bem como garantias em empréstimos e financiamentos tomados por suas subsidiárias integrais ou empresas nas quais a sociedade possuam participação acionária, atos estes que só serão válidos caso firmados por uma das formas previstas no caput deste artigo ou na forma do § 1º.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A

NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Artigo 17º: O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e instalar-se-á a pedido de acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) do capital social, e nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros Fiscais terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária posterior à sua instalação, sendo garantido aos membros o direito à reeleição, devendo as atas serem registradas no livro próprio.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, na média, for atribuída a cada Diretor.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 18º: O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19º: Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações contábeis previstas em lei.

§ 1º - Mediante convocação pela Diretoria, ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários a conta de lucros apurados, lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral.

§ 2º - A Sociedade, por proposta da Diretoria aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, poderá pagar juros sobre o capital próprio, podendo o valor pago ou creditado ser imputado à conta de dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

§ 3º - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos do § 1º deste artigo, deverão ser computados para fins e apuração do valor a ser distribuído a título de dividendos obrigatórios.

Artigo 20º: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do Caput deste Artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores e dos empregados, caso haja

contrato celebrado nos termos da Lei nº 10.101/00, até o limite máximo legal, quando assim deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Do lucro líquido apurado, após as provisões, amortizações e depreciações determinadas ou permitidas por lei, bem como do previsto no § 1º deste artigo, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

b) do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;

c) o saldo do lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento.

Artigo 21º: A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido.

CAPITULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 22º: A Sociedade poderá ser dissolvida, sendo liquidada e extinta: a) por deliberação de Assembleia Geral; b) por falência; c) pela sua incorporação ou fusão; d) em decorrência de decisão judicial; ou e) nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A dissolução baseada na hipótese prevista nas alíneas “a” e “c” deste Artigo dependerá de aprovação de acionistas que representem no mínimo 1/2 (metade) do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VIII - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE ACIONISTA

Artigo 23º: Nos casos de falecimento ou interdição de qualquer acionista, as ações a ele pertencentes serão imediatamente transferidas aos seus descendentes diretos ou sucessores, na forma da legislação em vigor. Estes, à sua opção, poderão renunciar ao direito de continuar participando da Sociedade, devendo ofertar suas ações para aquisição pelos demais acionistas e/ou pela Sociedade.

CAPÍTULO IX – DAS MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 24º: As modificações, inserções ou exclusões de disposições deste Estatuto Social somente serão procedidas com a aprovação de acionistas que representem mais da 1/2 (metade) do capital social, se a legislação não exigir quórum maior.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º: Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a legislação vigente, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

CAPÍTULO XI – DO FORO

Artigo 26º: O foro competente para dirimir as questões resultantes deste Estatuto Social será o da Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A

NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PERFIL X CONSTRUTORA S/A, NIRE 33.3.0030743-5, PROTOCOLO 00-2021/529909-4, ARQUIVADO EM 12/11/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004636788, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 514.036.847-15	SOSTHENYS CAMARA

12 de novembro de 2021.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S/A

NIRE: 333.0030743-5 Protocolo: 00-2021/529909-4 Data do protocolo: 11/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2021 SOB O NÚMERO 00004636788 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 53ADFBC092EF3B875CB8FD9E5467249BCF47FB3C90E51A56D8A3A2C8E4813F05

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente ✓

Pag. 17/17



GOVERNADOR
Wilson José Witzel

VICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
André Luis Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Cláudio de Souza Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Luiz Tristão

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Gen. PM Rogério Figueiredo de Lacerda

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delegado Marcus Vinícius Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Edmar Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Leonardo Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Delmo Manoel Pinho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Allineu Cortes Freitas Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Marselo Andre Cid Heracito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Fernanda Titonel de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Felipe Bornier

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Otávio Leite

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Juarez Fialho

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Homindo Bicudo Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
José Luiz Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS
Priscilla Azevedo Barletta

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Jorge Gonçalves da Silva

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luis Dantas Ferreira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Marzelo Lopes da Silva

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....

Atos do Poder Executivo.....

Gabinete do Governador.....

Governadoria do Estado.....

Gabinete do Vice-Governador.....

Vice-Governadoria do Estado.....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil e Governança..... 1

Governo e Relações Institucionais.....

Fazenda.....

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....

Infraestrutura e Obras.....

Polícia Militar.....

Polícia Civil.....

Administração Penitenciária.....

Defesa Civil.....

Saúde..... 1

Educação.....

Ciência, Tecnologia e Inovação.....

Transportes.....

Ambiente e Sustentabilidade.....

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....

Cultura e Economia Criativa.....

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....

Esporte, Lazer e Juventude.....

Turismo.....

Cidades.....

Controladoria Geral do Estado.....

Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....

Vitimados.....

Trabalho e Renda.....

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....

Procuradoria Geral do Estado.....

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

REPARTIÇÕES FEDERAIS

IMPRESSO

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo
circula hoje em um só caderno

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SECCG Nº 88 DE 24 DE MARÇO DE 2020
DETERMINA A SUSPENSÃO DA PRODUÇÃO IMPRESSA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
- a grave situação por que passa o Estado do Rio de Janeiro, de resto todos os estados da federação e o mundo como um todo, no que tange a pandemia do "Corona Virus";

- os termos do Of. IO/PR nº 029/2020, de 24 de março de 2020, do Senhor Presidente da Imprensa Oficial, empresa vinculada a esta Secretaria de Estado;

- que significativa parcela dos empregados que trabalham na impressão do jornal físico do Diário Oficial tem mais de 65 (sessenta e cinco) anos, mas que não podem ser dispensados do trabalho, conquanto dominam a técnica necessária à confecção dos referidos jornais e que os demais empregados que atuam na produção desse veículo acabam por permanecer em contato durante o período de sua confecção, manipulando papel e manuseando o maquinário;

- que o Diário Oficial também é veiculado através do site da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro pela INTERNET;

- as medidas expendidas pelo governo de atuar-se para evitar que os servidores/empregados possam realizar suas atividades sem comprometimento de suas saúde, podendo, se infectados, comprometer a de seus pares e familiares; e

- que a suspensão da produção do Diário Oficial físico, bem como a sua distribuição gerará grande economia de recursos para o Estado, tanto pelo não uso do papel, quanto pela diminuição de gastos com transporte e outros benefícios;

RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a suspensão da produção do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em meio físico, mantendo-se a sua edição em meio eletrônico, que poderá ser consultado através do site da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, por prazo indeterminado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

ANDRÉ MOURA
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

Id: 2245139

Secretaria de Estado de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SES Nº 2008 DE 24 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E FIXA SUAS DIRETRIZES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados, anualmente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a importância do fortalecimento das entidades de saúde pública, filantrópicas e de ensino para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no âmbito das regiões de saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade dos Municípios desenvolverem ações de baixa complexidade que garantam a integralidade da assistência;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas do PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI para municípios com até 195.000 habitantes, segundo estimativa populacional do IBGE 2019, com o objetivo de apoiar a melhoria da qualidade da atenção hospitalar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O Programa é destinado aos Hospitais do Interior e visa promover o aprimoramento da gestão e a assistência hospitalar;

§ 2º - A adesão ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI será voluntária para os Hospitais, desde que atendam aos requisitos do art. 2º, incisos II a V, e estejam devidamente contratualizados com o SUS.

Art. 2º Para os municípios aderirem ao programa, seus hospitais deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - município com até 195.000 habitantes - IBGE, estimativa 2019 e que tenha ocorrido a descentralização da gestão dos prestadores de serviços privados filantrópicos e com fins lucrativos e de ensino, devidamente contratualizados com o SUS;

II - para os hospitais filantrópicos, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos leitos devem estar cadastrados e disponíveis ao SUS;

III - para os hospitais públicos, 100% (cem por cento) dos leitos devem estar cadastrados e disponíveis ao SUS;

IV - para ambos os hospitais, não ser hospital psiquiátrico, asilar ou casa de repouso;

V - os hospitais privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos, para adesão ao Programa, deverão apresentar o instrumento de contratualização com o gestor do SUS juntamente com o Termo de Adesão devidamente assinado.

Art. 3º - O repasse financeiro será feito a partir da data de publicação da Resolução, contemplando as competências financeiras dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2020.

Parágrafo Único - Farão jus ao recebimento dos municípios que entregarem os Termos de Compromisso (Anexo III) devidamente assinados, pelos gestores municipais e hospitalares, até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Resolução.

Art. 4º - Os hospitais serão classificados em portes, a partir de critérios de pontuação compostos de cinco itens de avaliação, conforme parâmetros descritos no Anexo I.

Art. 5º - Os recursos financeiros destinados ao programa serão constituídos de uma parte fixa.

§ 1º - O componente fixo será composto por informações de número de leitos (internação e complementares), número de cirurgias e atendimento intermunicipal de média e alta complexidade, considerando as informações apresentadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e Sistema de Informação Hospitalar do ano anterior.

§ 2º - O pagamento do componente fixo será feito, mensalmente, considerando o Porte de cada hospital. Poderá ocorrer o pagamento das três parcelas em conjunto, de acordo com a programação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º - Os recursos do componente hospitalar fixo correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Hospital vinculado, seja próprio ou contratualizado.

§ 1º - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade exclusiva do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento do repasse financeiro.

§ 2º - Os Fundos Municipais de Saúde deverão, no prazo máximo de 05 dias após depósito do Fundo Estadual de Saúde, realizar o repasse do recurso para os hospitais privados filantrópicos, privados com e sem fins lucrativos e de ensino participantes do programa.

§ 3º - Caso o Município não efetue o repasse do recurso para o hospital privado filantrópico, privado com e sem fins lucrativos e de ensino participante do programa no prazo determinado no parágrafo anterior, será requerido a devolução da verba ao Fundo Estadual de Saúde, bem como os órgãos de controle serão notificados para adoção das medidas cabíveis;

§ 4º - O repasse para o hospital privado filantrópico, privado com e sem fins lucrativos e de ensino participante do programa condiciona-se as legislações vigentes, no que tange à regularidade de documentos.

Art. 7º - É vedada a utilização dos recursos do PAHI-2020 para pagamento das despesas relacionadas abaixo, por não serem consideradas como despesas de aplicabilidade do Programa:

- a) pagamento de aposentadorias e pensões;
- b) assistência à saúde, que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- c) merenda escolar;
- d) saneamento básico;
- e) limpeza urbana e coleta seletiva (lixo);
- f) preservação, conservação e correção do meio ambiente;
- g) ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;
- h) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de Estados e Municípios;
- i) servidores ativos e servidores inativos;
- j) gratificação de função de cargos comissionados;
- k) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital.
- l) novas construções;
- m) compra de veículos motores.

Art. 8º - O Anexo IV apresenta o rol de instituições hospitalares que poderão ser contemplados pelo Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

EDMAR SANTOS Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR

Este anexo tem o objetivo definir o mecanismo de repasse de recursos, por unidade hospitalar, que integre o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior, a partir da aplicação dos critérios abaixo especificados:

- 1. Para elaboração da proposta considerou-se:
 - 1. A Portaria SAS/MS nº 706, de 20.07.2012, que altera a Tabela de Tipos de Estabelecimentos/Unidade do SCNES com os respectivos códigos, descrições e conceitos;
 - 2. http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/unes/tipo_estabelecimento.htm, com informações sobre os tipos de estabelecimentos de saúde;
 - 3. Dados do CNES 2018;
 - 4. Dados de Produção AII e SIH 2018.

Social. 5.5 A exclusão de referências mencionadas no Estatuto Social acerca do Acordo de Acionistas da MBR, em razão do distato ocorrido em 20 de dezembro de 2019 ao referido Acordo de Acionistas, conforme documento arquivado na sede social, com a exclusão, dentre outras, do "Capítulo VI - Acordo de Acionistas" e a consequente renúncia dos artigos e capítulos subsequentes. 5.6 A exclusão de obrigatoriedade estatutária de realização de auditoria independente das demonstrações financeiras da Companhia com a exclusão do parágrafo único do artigo 24 (renumerado). 5.7 A exclusão de cláusula sobre prazos para disponibilização de informações, relatórios e documentos para a consulta dos acionistas com a exclusão do parágrafo único do artigo 27 (renumerado). 5.8 A exclusão da cláusula compromissória do Estatuto Social da MBR e a sua substituição por cláusula de foro no Rio de Janeiro com alteração do artigo 30 (renumerado). 5.9 A reforma integral do Estatuto Social da MBR que refletirá as alterações acima e outras julgadas necessárias, conforme Anexo I desta ata. 5.10 A Assembleia tomou conhecimento das renúncias ocorridas em 22/08/2021 da Sra. Karina Araujo Costa Rapucci ao cargo de Diretora-Presidente e dos Srs. Marcelo Leite Barros, Leonardo Gonçalves Paiva e Walter Carvalho Pinheiro Filho, todos ao cargo de Diretor. 5.11 Tendo em vista as renúncias acima e nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da MBR, foram aprovadas a eleição de novos integrantes da Diretoria da MBR, a saber: Srs. **Rodrigo Sobellia Duque Estrada Regis**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 10.691.019-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 083.336.487-11, para o cargo de **DIRETOR Presidente**; **João Barbosa Campbell Penna**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 011.678.086-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 094.898.917-81, para o cargo de **DIRETOR**; e **João Marcelo de Moura e Cunha**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 106910474, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.448.927-74, para o cargo de **DIRETOR**, todos com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 186, 16º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145. 5.12 Os diretores ora eleitos, que cumprirão prazo de mandato de três anos, tal seja, de 24/08/2021 até a AGO/2024, tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse, e nomearão quem declararam estar totalmente desimpedidos para o exercício de suas funções, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. 5.13 A ratificação do item 6.2.1 da AGO da MBR ocorrida em 30/04/2021, para estabelecer que a remuneração dos administradores para o exercício social de 2021 será de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), a ser distribuída igualmente entre os Diretores da Companhia. 5.14 A ratificação do item 5.2, in fine, da AGE da Companhia ocorrida em 30/04/2021, para retificar o valor escrito por extenso destinado à reserva de capital da Companhia, pelo que onde se lê "R\$ 2.193.052.472,95 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois mil reais e noventa e cinco centavos)" será destinado à reserva de capital da Companhia", leia-se "R\$ 2.193.052.472,95 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois mil reais e noventa e cinco centavos)" será destinado à reserva de capital da Companhia". 6. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada pela Presidente da Mesa, pelo Secretário e pela única acionista da Companhia, Nova Lima, MG, 24 de agosto de 2021. Mesa: Karina Araujo Costa Rapucci - Presidente, *Assinado Digitalmente*; Marcelo Leite Barros - Secretário, *Assinado Digitalmente*. *Única Acionista*: Vale S.A., p.p Karina Araujo Costa Rapucci. *Assinado Digitalmente*.

ANEXO 1: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR, (Companhia Fechada), CNPJ/ME 33.417.445/0001-20, NIRE 3130002231-5. **CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**: Artigo 1º - A MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR é uma sociedade anônima fechada e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Sociedade"). Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto a participação societária em outras empresas, especialmente as que tenham por objeto a mineração ou o transporte, a industrialização, o embarque e o comércio de minérios, bem como a prestação de serviços de transporte, apoio portuário e aquaviário. Artigo 3º - A Sociedade tem sede na Praia de Botafogo, nº 186, sala 701, Botafogo, CEP 22.250-145, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, a critério da Diretoria, abrir ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos no País ou no exterior. Artigo 4º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II: DO CAPITAL SOCIAL**: Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.127.320.307 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, trezentas e vinte mil, trezentas e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único - O pagamento de eventuais reembolso de que tratam os artigos 45 e 137 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei nº 6.404/76), será realizado por base sobre o valor nominal contido nas ações de que seja titular o acionista dissidente. **CAPÍTULO III: VALORES MOBILIÁRIOS**: Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade. **CAPÍTULO IV: ASSEMBLEIA GERAL**: Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, para os casos previstos em lei, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei nº 6.404/76, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Parágrafo Segundo - Não obstante as formalidades previstas no Parágrafo Primeiro acima, relativas à convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas com direito a voto nas reuniões discutidas e votadas na referida Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro - Exceto se quorum maior seja requerido na Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, 50% do capital social com direito a voto nas matérias elencadas na ordem do dia. Havendo quorum de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da Sociedade ou, no caso de sua ausência, por representante dos acio-

nistas presentes indicado pelos acionistas. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. Artigo 9º - Todas as matérias serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes com direito a voto na matéria posta para deliberação, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quorum qualificado ou especial por força de lei. Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na Lei nº 6.404/76: a) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, e, se for o caso, de seus suplentes; b) determinar a remuneração global da Diretoria, e dos membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, para cada exercício social; c) deliberar sobre aumento ou redução de capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis sujeitas a ações de emissão da Sociedade; d) aprovar alterações ao Estatuto Social; e) deliberar acerca da abertura do capital da Sociedade; f) deliberar acerca de transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações), bem como dissolução ou liquidação da Sociedade; g) estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, no caso de liquidação da Sociedade; e h) aprovar a distribuição de resultados da Sociedade, inclusive através de declaração de dividendos intermediários ou intercalares a conta de balanço consolidado em períodos menores levantados pela administração da Sociedade. Artigo 11 - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro acionista ou administrador da Sociedade, ou ainda, por advogado, mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade. **CAPÍTULO V: ADMINISTRAÇÃO**: Artigo 12 - A Administração da Sociedade competirá a uma Diretoria, observadas as regras contidas neste Estatuto Social. Parágrafo Único - A remuneração global da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 13 - Os membros da Diretoria estão proibidos de usar a denominação social da Sociedade em transações ou em documentos fora do escopo do interesse da Sociedade. Artigo 14 - A posse dos membros da Diretoria se dará mediante assinatura em termo lavrado em livro próprio, no qual constará declaração que ateste que o administrador cumpre todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 para a investidura em seu respectivo cargo. **Seção I - Diretoria**: Artigo 15 - A Diretoria da Sociedade será composta, por no máximo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) Diretores, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato unificado até a terceira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. Artigo 16 - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas por outro Diretor designado pelo Diretor-Presidente. Artigo 17 - O Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. Parágrafo Primeiro - Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor para este fim por ele designado. Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá o substituto para ocupar o cargo até o final do mandato, admitida a sua reeleição. Artigo 17 - Observadas e respeitadas as matérias sujeitas à aprovação de que trata o Artigo 10 acima, compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à realização das operações relacionadas ao objeto da Sociedade, inclusive: a) aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da Sociedade; b) aprovar a organização interna da Sociedade e a respectiva distribuição de competência; c) aprovar os planos e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Sociedade; d) autorizar a criação e encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no país e no exterior; e) recomendar a emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários da Sociedade; f) autorizar a alienação, aquisição e oneração de bens móveis e imóveis, valores mobiliários e demais bens do ativo permanente, bem como a renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, devendo estabelecer normas e podendo delegar poderes; g) autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Sociedade, devendo estabelecer normas e podendo delegar poderes; h) aprovar a constituição de sociedades, a participação no capital de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições, bem como a alienação, no todo ou em parte, de ações de seu capital social e das empresas das quais a Sociedade participe; i) elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral; j) escolher e destituir auditores independentes, quando necessário; k) propor à Assembleia Geral a distribuição de resultados, inclusive dividendos intermediários ou intercalares; l) manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral. Artigo 18 - Compete ao Diretor-Presidente: a) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; b) coordenar os trabalhos dos Diretores e organizar, fiscalizar e supervisionar a execução das atividades da Sociedade; c) organizar o relatório anual das operações da Sociedade para apresentação à Assembleia Geral Ordinária depois de aprovado pelos demais Diretores; d) zelar pela perfeita execução das deliberações da Assembleia Geral; e) fixar as atribuições complementares dos Diretores, observada as diretrizes da Assembleia Geral. Artigo 19 - Aos Diretores competirão as atribuições básicas que lhes forem estabelecidas pela Assembleia Geral, e as complementares estabelecidas pelo Diretor-Presidente. Artigo 20 - Os Diretores reunir-se-ão sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Sociedade ou em local adequado para a convocação. As deliberações, consignadas em ata, serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros. Parágrafo Segundo - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Artigo 21 - Em todos os atos, documentos ou contratos que importem em responsabilidade para a Sociedade, a representação da Diretoria se dará (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais. Parágrafo Primeiro - Os procuradores somen-

te poderão ser nomeados em instrumento de mandato, assinado, em conjunto, por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, outorgando-lhe poderes especiais. Parágrafo Segundo - O prazo de validade das procurações "ad negotia" será até o dia 31 de dezembro do ano em que forem emitidas. Parágrafo Terceiro - Pode, ainda, a Sociedade ser representada por um único procurador nas Assembleias Gerais ou de equivalentes da(s) controlada(s) e das demais sociedades, consórcios e outras entidades das quais a Sociedade participe; ou, ainda, em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad iudicia" ou perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfançada e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo procurador. Artigo 22 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes em relação à Sociedade e terceiros, os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador da Sociedade que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, bem como a concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Seção II - Conselho Fiscal**: Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Sociedade não terá funcionamento permanente, podendo ser instalado a pedido de quaisquer dos acionistas em Assembleia Geral, quando instalado, será composto de, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VI: EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS**: Artigo 24 - O exercício social da Sociedade terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, os respectivos órgãos de administração elaborarão as demonstrações financeiras exigidas em lei. Artigo 25 - Do lucro líquido apurado em cada exercício, destinar-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que este alcance o limite previsto em lei. Parágrafo Único - O saldo remanescente será a destinação que lhe atribuir a assembleia geral ordinária de acionistas da Sociedade. Artigo 26 - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Parágrafo Único - A Sociedade poderá, ainda, por deliberação da Assembleia Geral declarar dividendos intercalares ou intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral e/ou em períodos menores, conforme aplicável. **CAPÍTULO VII: LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS**: Artigo 27 - A Sociedade manterá livros e registros contábeis fiéis, nos quais registros integrais e corretos serão realizados para todas as suas operações comerciais em conformidade com um sistema contábil determinado e gerenciado de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, e todas as provisões e reservas adequadas serão realizadas em seus livros conforme exigido pelas leis aplicáveis. **CAPÍTULO VIII: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**: Artigo 28 - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação em sede de Assembleia Geral. Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. **CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES GERAIS**: Artigo 29 - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Artigo 30 - Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Estatuto Social serão resolvidas no foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Nova Lima, MG, 24 de agosto de 2021. Mesa: Karina Araujo Costa Rapucci - Presidente - *Assinado digitalmente*; Marcelo Leite Barros - Secretário - *Assinado digitalmente*. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG. Certífico o registro sob o nº 8863100 em 22/10/2021, Protocolo 21.647.732-8 - 22/09/2021. Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, Empresa: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Certífico o arquivamento em 23/11/2021 sob o nº 33300341099. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2357588

PLENA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME Nº 09.439.168/0001-72 - NIRE Nº 33.3.030853-9
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/10/21. (Ata lavrada sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76). 1 - **DATA, HORA E LOCAL**: Em 28/10/21, às 10:00 horas, na sede social da Sociedade, na Estrada Velha de Maricá, nº 249 - parte, Várzea das Moças, na Cidade de São Gonçalo, no Estado do RJ, CEP: 24.753-511. 2 - **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensadas as formalidades de convocação haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Sociedade, em conformidade com o Artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404/76. 3 - **MESA**: Presidente: Sr. Marcelo Chagas Viana; Secretário: Sr. Dayvelly Costa de Souza. 4 - **DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE**: 4.1. Autorizar seus diretores, nos termos do artigo 9º de seu estatuto social e artigo 135 e seguintes da Lei 6.404/76 a adotar as medidas necessárias para aumentar o capital social da Companhia, mediante a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real), calculado nos termos do artigo 170, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76. Não havendo outros assuntos a serem discutidos, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos. Ficam arquivados na sede da Companhia e à disposição de qualquer Acionista todos os documentos submetidos à apreciação desta Assembleia Geral Extraordinária referidos nesta ata. Aprovada a lavratura da ata das deliberações tomadas em Assembleia sob a forma de sumário, como facultado no art. 130, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76. 5 - **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada, e assinada por todos os presentes.

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES **AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL**

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email: agerio@ioerj.rj.gov.br

NI TERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:
cm/col **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ENVIÓ DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

São Gonçalo (RJ), 28/10/21. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. **Danyelle Cruz Lopes Secretária.**
PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

CNPJ/MF: 08.733.497/0001-69 - NIRE: 33.30030743-5

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/ESCRITURA DECLARATÓRIA "TERMO DE RESOLUÇÃO" FIRMADA PELA UNICA AÇIONISTA PLENA PARTICIPAÇÃO S.A. Em 28/10/21, 1.ª em 28/10/21, às 09:00 horas, na sede social localizada na Estrada Velha de Maricá nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo Estado do RJ, CEP: 24.753-511. 2. Considerando a condição da Perfil X Construtora S.A. de subsidiária integral da Plena Participações S.A., nos termos do artigo 251, § 2º da Lei Federal nº 6.404/76, conforme apontamentos no Livro de Registro de Ações, e a condição de representantes da acionista conferida à Sra. Danyelle Cruz Lopes e ao Sr. Marcelo Chagas Viana. 3. Mesa: Presidente: Sr. Marcelo Chagas Viana; Secretária: Sra. Danyelle Cruz Lopes. 4. Fica deliberada e aprovada, sem qualquer ressalva ou emenda: 4.4. O aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real), calculado nos termos do artigo 170, § 1º da Lei Federal nº 6.404/76, as quais serão totalmente integralizadas no momento da subscrição com utilização do salda da conta de reserva de lucro para contingência, que encontra-se livre de encargos, e do saldo de lucros contingenciados. 4.5. Face à deliberação acima aprovada, o valor efetivo do aumento de capital ora homologado foi de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a subscrição e integralização de 2.000.000 (dois mil) novas ações, sendo que o capital social da Companhia passa de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. 4.6. Em virtude das deliberações anteriores e para refletir o aumento do capital social aprovado ora homologado, nos termos dos itens acima, fica aprovada a alteração do art. 5º do Estatuto Social, conforme abaixo: **"Artigo 5º: O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, registradas e sem valor nominal."** 4.7. Foi aprovado o Boletim de Subscrição, o qual constitui o Anexo I desta Escritura Declaratória "Termo de Resolução", emitido na única acionista, ora inscrita no contingente de capital aqui determinado. 4.8. Em vista das alterações estatutárias acima, foi determinada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual constitui o Anexo II desta Escritura Declaratória "Termo de Resolução". 5. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos, e firmou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária/Escritura Declaratória "Termo de Resolução", que é assinada pelos representantes da acionista Plena Participações S.A., São Gonçalo (RJ), 28/10/21. **Marcelo Chagas Viana; Danyelle Cruz Lopes; Marcelo Chagas Viana - Presidente; Danyelle Cruz Lopes - Secretária.**

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ESTABELECIMENTOS, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º: **PERFIL X CONSTRUTORA S.A.** é uma sociedade anônima fechada, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável. **Artigo 2º:** A Sociedade tem sua matriz na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, na cidade de São Gonçalo, no Estado do RJ, CEP 24.753-511, e filial no Rua Pedro José Alves, nº 186, Lote 15 A, Quadra G, Flamengo, Maricá, RJ, CEP: 24.903-795, podendo abrir e fechar filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 3º:** A Sociedade tem por objeto: (i) elaboração de projetos, construção, reforma e manutenção no âmbito da engenharia civil; (ii) elaboração de projetos, manutenção, reforma e construção de sistemas elétricos de distribuição, transmissão, geração e sistemas de iluminação no âmbito de engenharia elétrica e instalação de projetos e montagem e manutenção de sistemas de telecomunicações; (iii) manutenção e montagem de sistemas de refrigeração; (iv) aluguel de máquinas, equipamentos e partes e peças em geral; (v) comercialização de materiais e equipamentos elétricos e hidráulicos em geral; (vi) representação e distribuição de materiais elétricos e de telecomunicações em geral; (vii) estudo de impacto ambiental, plano, pedas e reflorestamento em geral no âmbito da engenharia agrônoma; (viii) execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos em geral no âmbito da arquitetura; (ix) execução de serviços de sinalização de trânsito em geral; (x) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados para construção e atividades agrícolas, com ou sem operador; (xi) calçamento de pavimentação asfáltica de ruas e estradas e/ou paralelepípedos; (xii) obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; (xiii) limpeza urbana, compreendendo a coleta e transporte de lixo, entulho e varrição; (xiv) instalações e manutenção hidráulica, sanitárias e de gás; (xv) calçamentos; (xvi) serviços de conservação e limpeza em áreas públicas, industriais, comerciais e residenciais; (xvii) serviços de refrigeração; (xviii) comércio de aparelhos para climatização; (xix) comércio e manutenção de equipamentos para climatização; (xx) comércio de aparelhos eletro eletrônico para uso geral; (xxi) comércio de vestuário e uniformes; (xxii) fornecimento e aplicação de grama sintética; (xxiii) fornecimento e instalação de brinquedos e aparelhos de academia em geral; (xxiv) fabricação de móveis de obra especializada sob qualquer forma, inclusive alocação de mão de obra temporária e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; (xxv) locação de veículos leves, médios e pesados, com ou sem operador; (xxvi) serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva e conservação de túneis incluindo projetores de iluminação, painéis de mensagens variáveis e sistema de incêndio; (xxvii) serviços de manutenção preventiva e corretiva, gestão e aplicação de rede de iluminação pública, com fornecimento de material; (xxviii). Serviços de carpintaria em geral; (xxix). Serviços de marcenaria em geral; (xxx). Serviços de seralheria em geral; (xxxi). Serviços de vidraria em geral; (xli). Instalação de combate de incêndio e Pânico; (xlii). Locação de ar condicionado; (xliii). Demolição e reparação de canteiros de obras; (xliv). Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; (xlv). Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (xlvi). Impermeabilização em obras de engenharia civil; (xlvii). Obras de pintura; (xlviii). Escudo e atividades relacionadas; (xlviii). Coleta, tratamento e disposição de resíduos, recuperação de materiais; (xlix). Atividades paisagísticas; (lxi). Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimentos em metais; e; (lxi). Serviço de Vacal. **Parágrafo Único -** A Sociedade pode associar-se ou consorciar-se com outras empresas, no Brasil ou no exterior, sem a necessidade de ingresso no capital social. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES:** **Artigo 5º:** O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, registradas e sem valor nominal. § 1º - A filial constituída terá destaque do Capital Social no valor de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). § 2º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º:** As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. **Artigo 7º:** Havendo chamada à subscrição de novas ações, o acionista que se comprometer, em não fazendo o pagamento das prestações correspondentes às ações previstas no boletim ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 6% (seis por cento) ao ano, correção da inflação com base na variação da TR - Taxa de Referência, apurada pelo Banco Central do Brasil - BACEN ocorrida no período, sobre o total do débito assim apurado. § 1º - O documento de chamada à subscrição de capital definir a forma e critérios para a integralização das ações, sob pena de nulidade, ou por 90 (noventa) dias contados da data determinada para subscrição o

subscritor não integralizar o seu capital, perderá o direito de realizá-la, transferindo-se este direito, automaticamente, aos demais acionistas, na proporção da participação no capital da Sociedade, que, desejando, poderá exercer o direito, integralizando o valor correspondente. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL:** **Artigo 8º:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30/04/cada ano e extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade o exigir. § 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela maioria absoluta dos acionistas e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes. § 2º - Nas Assembleias Gerais o acionista poderá ser representado por Procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Se o mandatário for administrador da Companhia, não poderá votar, como acionista ou procurador, em deliberação que trate dos documentos referidos no Art. 134 e § 1º da Lei 6.404/76, e nem em deliberações em que seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. § 3º - A Assembleia Geral será convocada: a) pela Diretoria Geral ou seu substituto; b) pelo Conselho Fiscal, se estiver regularmente instalado e em funcionamento, nos termos do Artigo 163, inciso V, da Lei 6.404/76; ou c) por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, na hipótese elencada no Artigo 123, Parágrafo Único, Alínea "d", da Lei 6.404/76. § 4º - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos ações, e se-cretariado por um dos membros presentes em qualquer das reuniões da assembleia. § 5º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76. § 6º - As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, com autorização o § 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76, contendo a indicação do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções. **Artigo 9º:** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, eleger e destituir os membros da Diretoria; II. Fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o disposto no artigo 152, da Lei nº 6.404/76, podendo também deliberar sobre a dispensa de remuneração; III. Fixar a remuneração do Conselho Consultivo e Fiscal, quando instalados; IV. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; V. Aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e aos membros da Diretoria; VI. Aprovar os planos de distribuição de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade; VI. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; VII. Elegir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; VIII. Deliberar sobre a abertura do capital social, o registro da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e perante Bolsas de Valores e a Comissão de Registro e Arrecadação de Registro de Emissão Pública de títulos e valores mobiliários; IX. Aprovar eventual pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; X. Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; XI. Aprovar a aquisição de participações societárias em outras sociedades e fundos, quaisquer que sejam a forma e objeto social, mediante aquisição de suas ações, quotas e/ou títulos representativos de capital; XII. Aprovar a alienação de participações societárias e ações; XIII. Aprovar a alienação de bens próprios, móveis e imóveis, de qualquer natureza, em empresas controladas e coligadas. **Artigo 10º:** Compete também à Assembleia Geral Ordinária a apreciação das matérias previstas no Artigo 132, da Lei nº 6.404/76, de suas subsidiárias integrais e controladas e alterações de Estatuto ou Contrato Social destas empresas, bem como os assuntos a ela apresentados como relevantes. **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA:** **Artigo 11º:** A administração da Sociedade é composta por uma Diretoria. § 1º - A investidura nos cargos far-se-á por meio de posse no prazo de 30 (trinta) dias contados de 30 (trinta) dias da data da eleição, dispensada qualquer garantia de gestão. § 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. **Artigo 12º:** A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto da Diretoria Geral. § 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pela Diretoria Geral ou órgão de substituição, sendo o prazo de convocação, em conjunto, mediante comunicação pessoal escrita, por fax, correio eletrônico corporativo, habitualmente utilizado pelos Diretores, telegrama ou carta registrada, com antecedência mínima de dois dias úteis, indicando dia, hora, local e a matéria que será objeto de deliberação. § 2º - Só é dispensada a convocação prévia para reunião da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros da Diretoria que manifestarem voto por escrito ou eletrônico, ou por voto expresso no respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto expresso por fax, por correio eletrônico, telegrama ou carta registrada. § 3º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas via vídeo-conferência, caso haja a concordância de todos os membros do órgão. § 4º - Os membros da Diretoria não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com os da Sociedade. § 5º - Os Diretores far-se-ão a 14 (quatorze) dias antes da convocação. **Artigo 13º:** A Diretoria será composta pelo número mínimo de 2 (dois) e máximo de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Geral e até 4 (quatro) Diretores, eleitos com ou sem designação específica, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 14º:** A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários à gestão operacional e administrativa e especialmente: a) fixar as atribuições complementares a serem exercidas pelos diretores sem designação específica; b) coordenar e orientar as atividades dos diretores; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) dirigir e controlar todos os negócios da Sociedade. § 3º - Os demais Diretores terão as funções básicas e complementares que lhes forem atribuídas pelos Acionistas ou pelo Diretor Geral. § 4º - O Diretor Geral avocará o exame de matérias específicas de atribuição de quaisquer dos diretores e sobre elas deliberar. **Artigo 15º:** Destituirá reunir-se-á sempre que convocada. § 1º - Compete ao Diretor Geral presidir as reuniões da Diretoria. § 2º - Os Diretores substituir-se-ão mutuamente em seus impedimentos e ausências temporárias ou ocasionais, sendo a substituição formalizada mediante correspondência depositada na sede da Sociedade firmada pelos Diretores substituído e substituto, informando, se possível, o prazo que perdurará a substituição. **Artigo 16º:** A representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, será realizada pelo Diretor Geral, individualmente ou por meio de mandato, em conjunto, ou por mandatário sempre em conjunto com um Diretor. § 1º - Todos os do-

cumentos que criem obrigações para a Sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, ordens de pagamento, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Sociedade, ser assinados: (a) individualmente pelo Diretor Geral; (b) por 2 (dois) Diretores; ou (c) por um Diretor, maioritário com a maioria absoluta dos atos que representem alienação de bens ou participação societária da Sociedade em outras empresas, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias serão praticados: (a) conjuntamente por quaisquer dois Diretores, ou; (b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e um mandatário nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico. § 3º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão: (i) ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, incluindo-se por tratar da assunção das obrigações de que trata o §2º deste artigo; conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o subestabelecimento dos poderes outorgados. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto ao subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos ("cláusula ad iudicia" ou "cláusula ad iudicia et extra"). § 4º - A representação da Sociedade perante órgãos controladas e subsidiárias integrais realizadas por mandato assinado por quaisquer 2 (dois) Diretores. § 5º - É vedado aos Diretores e aos mandatários, sob pena de nulidade, obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade ressalvados os casos de fiança de aluguel, bem como garantias em empréstimos e financiamentos tomados por suas subsidiárias integrais ou empresas nas quais a sociedade possua participação acionária, atos estes que só serão válidos caso firmados por uma maioria absoluta dos membros deste artigo ou na forma do § 1º. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL:** **Artigo 17º:** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e instalar-se-á a pedido de acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) do capital social, e nos demais casos previstos em lei. § 1º - O mandato dos Conselheiros Fiscais terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária posterior à sua instalação, sendo garantido o direito de reeleição, devendo as atas serem registradas no livro próprio. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, na média, for atribuída a cada Diretor. § 3º - Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** **Artigo 18º:** O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e terminará em 31/12/cada ano. **Artigo 19º:** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações contábeis previstas em lei. § 1º - Mediante convocação pela Diretoria, ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários a conta de lucros apurados, lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral, sendo a distribuição por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, poderá pagar juros sobre o capital próprio, podendo o valor pago ou creditado ser imputado à conta de dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. § 3º - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos do § 1º deste artigo, deverão ser computados para fins de apuração do valor a ser distribuído a título de dividendos obrigatórios. **Artigo 20º:** Do resultado do exercício social no § 1º deste artigo, a distribuição será feita, em prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do Caput deste Artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores e dos empregados, caso haja contrato celebrado nos termos da Lei nº 10.101/00, até o limite máximo legal, quando assim deliberado pela Assembleia Geral. § 2º - Do lucro líquido apurado, após as provisões, amortizações e depreciações determinadas ou permitidas por lei, bem como o imposto de renda no § 1º deste artigo, a distribuição será feita, em cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; c) o saldo do lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento. **Artigo 21º:** A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:** **Artigo 22º:** A Sociedade poderá ser dissolvida, sendo liquidada e extinta: a) por deliberação de Assembleia Geral; b) por falência; c) pela sua incorporação ou fusão; d) em decorrência de eventos necessários à gestão operacional e administrativa; e) em decorrência de decisão judicial; ou e) nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo Único:** A dissolução da Sociedade e a extinção das alíneas "a" e "c" deste Artigo dependerá de aprovação de acionistas que representem no mínimo 1/2 (metade) do capital social da Sociedade. **CAPÍTULO VIII - DO FALCIMENTO OU INTERDIÇÃO DE AÇIONISTA:** **Artigo 23º:** Nos casos de falecimento ou interdição de qualquer acionista, as ações a ele pertencentes serão imediatamente transferidas aos seus descendentes diretos ou sucessores, na forma da legislação em vigor. Estes, à sua opção, poderão renunciar ao rito de continuar participando da Sociedade e deverão efetuar suas ações para aquisição pelos demais acionistas e/ou pela Sociedade. **CAPÍTULO IX - DAS MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO:** **Artigo 24º:** As modificações, inserções ou exclusões de disposições deste Estatuto Social somente serão procedidas com a aprovação de acionistas que representem mais da 1/2 (metade) do capital social, se a legislação não exigir quórum maior. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** **Artigo 25º:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a legislação vigente, em especial, pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e alterações posteriores. **CAPÍTULO XI - DO FORO:** **Artigo 26º:** O foro competente para dirimir as questões resultantes deste Estatuto Social será o da Cidade de São Gonçalo, Estado do RJ, com exclusão de qualquer outro. Jucejra nº 4636788 em 12/11/21.

Id: 2357781

BRF BIORREFINO DE LUBRIFICANTES S.A.

CNPJ Nº 13.912.675/0001-59 - NIRE 333.0029771-5

Ata da AGE: (Lavrada sob forma de sumário, conforme facultado pelo Art. 130 §1º da Lei 6.404/76). **Dia_hora_loca:** Em 20/10/21, às 10h, em formato exclusivamente digital conforme autorizado pelo Art. 124, §2º - A da Lei 6.404/76, por meio da plataforma Zoom. Mesa: Assumiu a presidência da mesa o Sr. Diogo Valle Bueno, que convidou a mim, Alexandre Favaretto, para secretária, para a Assembleia Geral convocada pelos Acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas. Convocação: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o §4º do art. 124 da Lei 6.404/76. **Ordem do dia:** (i) Aprovar a dissolução da Cia., nos termos do Art. 206, I, c, da Lei 6.404/76; (ii) Aprovar a liquidação da Cia, e a nomeação do liquidante, nos termos do Art. 208 da Lei 6.404/76, se aprovado o item anterior; (iii) Obrigar o liquidante a convocar assembleia geral, a cada 6 meses para prestar contas dos atos e operações praticadas durante o período de liquidação, se aprovado os itens anteriores; (iv) Autorizar o liquidante a angariar os recursos necessários para satisfazer a cobertura do passivo da Cia., caso necessário, e se aprovados os itens anteriores; (v) Aprovar a extinção do Conselho de Administração e a destituição dos membros da Diretoria da Cia., se aprovados os itens anteriores; (vi) Declarar a conservação da personalidade jurídica da Cia. até o fim da liquidação, nos termos do Art. 207 Lei 6.404/76 e assegurar o direito de regresso em caso de execução individual de qualquer acionista, se aprovados os itens anteriores; (vii) Aprovar a